

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12 / 12 / 00

Receita Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 11 / 88

PROJETO DE LEI Nº

37/88

ASSUNTO

Cria o Programa "Vamos ao Estádio"

VEREADOR

Mareus Fernandes

LEI Nº

6412

DE

26 / 12 / 88

DIOM Nº

DE

/ /

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6412 ... DE 26 DE Dezembro DE 1.988

CRIA O PROGRAMA: "VAMOS AO ESTÁDIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - CADA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA, FICA OBRIGADA A COLOCAR EM SUAS LINHAS, NOS DIAS DE JOGOS NO CASTELÃO 5 (CINCO) ÔNIBUS QUE FARÃO O PERCURSO NORMAL NOS BAIRROS PARA OS QUAIS TEM CONCESSÃO, SE DIRIGINDO EM SEGUIDA AO REFERIDO ESTÁDIO.

§ 1º - OS ÔNIBUS A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTE ARTIGO DEVERÃO TER ANUNCIADO NO SEU FRONTOSPICIO O NOME "CASTELÃO" OU "PRES. VARGAS" E EM SUA LATERAIS FAIXAS COM O SLOGAN "VAMOS AO ESTÁDIO"

§ 2º - AS FAIXAS DEVERÃO SER FORNACIDAS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO (STM) COMO FORMA DE ESTÍMULO À POPULAÇÃO FREQUENTAR OS NOSSOS ESTÁDIOS.

ART. 2º - CADA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA COLOCARÁ APENAS 2 (DOIS) ÔNIBUS PARA O PERCURSO COM DESTINO AO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS, TRAZENDO OS MESMOS DIZERES DO § 1º DO ART. 1º DESTA LEI.

ART. 3º - AO FINAL DOS JOGOS, AS EMPRESAS DEVERÃO COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS TORCEDORES, NAS PROXIMIDADES DOS ESTÁDIOS CASTELÃO E PRES. VARGAS, IGUAL NÚMERO DE COLETIVOS PARA O TRANSPORTE DE INGRESSO AOS BAIRROS DE ORIGEM.

§ ÚNICO - OS COLETIVOS DEVERÃO FAZER TANTOS PERCURSOS QUANTO NECESSÁRIO À CONDUÇÃO DE TODOS OS TORCEDORES-PASSEIROS.

ART. 4º - NOS CASOS DOS CHAMADOS "JOGOS CLÁSSICOS" O NÚMERO DE COLETIVOS DEVERÁ SER EM DÔBRO.

§ ÚNICO - EM QUALQUER UM DOS JOGOS REALIZADOS NOS DOIS ESTÁDIOS, AS EMPRESAS DE COLETIVOS SERÃO OBRIGADAS, QUANDO SOLICITADAS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO (STM) OU PELA SUDEF,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DE AUMENTAR AS SUAS UNIDADES A FIM DE ATENDEREM A DEMANDA DE PASSAGEIROS E TORCEDEORES.

ART. 5º - A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO SE OBRIGA A COLOCAR EM CADA ÔNIBUS UM FISCAL QUE PROCURARÁ ZELAR PELA DISCIPLINA, E, EM CASO DE TENTATIVA DE DEPREDACÃO DO COLETIVO DEVERÁ CONIDAR AS AUTORIDADES COMPETENTES PARA EVITÁ-LA.

ART. 6º - A EMPRESA INFRATORA SE OBRIGA A PAGAR A MULTA ESTIPULADA PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO.... (STM).

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 137 / 88

A Comissão de Legislação

Em 03/11/1988

Luiz Ferrer
Presidente

CRIA O PROGRAMA: "VAMOS AO ESTÁDIO."

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 29/11/1988

Juuu
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/11/1988

Juuu
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 30/11/1988

Juuu
Presidente

ART. 1º - CADA EMPRESA DE TRANSPORTE COLE

TIVO DE FORTALEZA, FICA OBRIGADA A COLOCAR EM SUAS LINHAS, NOS DIAS DE JOGOS NO CASTELÃO 5 (CINCO) ÔNIBUS QUE FARÃO O PERCURSO NORMAL NOS BAIRROS PARA OS QUAIS TEM CONCESSÃO, SE DIRIGINDO EM SEGUIDA AO REFERIDO ESTÁDIO.

§ PRIMEIRO - OS ÔNIBUS A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTE ARTIGO DEVERÃO TER ANUNCIADO NO SEU FRONTOSPICIO O NOME "CASTELÃO" OU "PRES. VARGAS" E EM SUAS LATERAIS FAIXAS COM O SLOGAN " VAMOS AO ESTÁDIO".

§ SEGUNDO - AS FAIXAS DEVERÃO SER FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO (STM) COMO FORMA DE ESTÍMULO À POPULAÇÃO FREQUENTAR OS NOSSOS ESTÁDIOS.

ART. 2º - CADA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA COLOCARÁ APENAS 2 (DOIS) ÔNIBUS PARA O PERCURSO COM DESTINO AO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS, TRAZENDO OS MESMOS DIZERES DO § PRIMEIRO DO ART. 1º DESTA LEI.

ART. 3º - AO FINAL DOS JOGOS, AS EMPRESAS DEVERÃO COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS TORCEDORES, NAS PROXIMIDADES DOS ESTÁDIOS CASTELÃO E PRES. VARGAS, IGUAL NÚMERO DE COLETIVOS PARA O TRANSPORTE DE INGRESSO AOS BAIRROS DE ORIGEM.

§ ÚNICO - OS COLETIVOS DEVERÃO FAZER TANTOS PERCURSOS QUANTO NECESSÁRIO À CONDUÇÃO DE TODOS OS TORCEDORES - PASSAGEIROS.

ART. 4º - NOS CASOS DOS CHAMADOS "JOGOS - CLÁSSICOS" O NÚMERO DE COLETIVOS DEVERÁ SER EM DÔBRO.

§ ÚNICO - EM QUALQUER UM DOS JOGOS REALI-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZADOS NOS DOIS ESTÁDIOS, AS EMPRESAS DE COLETIVOS SERÃO OBRIGADAS, QUANDO SOLICITADAS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO (STM) OU PELA... SUDEF, DE AUMENTAREM AS SUA UNIDADES A FIM DE ATENDEREM A DEMANDA DE PAS- SAGEIROS E TORCEDORES.

ART. 5º - A SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO SE OBRIGA A COLOCAR EM CADA ÔNIBUS UM FISCAL QUE PROCURARÁ ZELAR PELA DISCIPLINA, E, EM CASO DE TENTATIVA DE DEPREDÇÃO DO COLETIVO DEVERÁ CONVIDAR AS AUTORIDADES COMPETENTES PARA EVITA-LA.

ART. 6º - A EMPRESA INFRATORA SE OBRIGA A PAGAR A MULTA ESTIPULADA PELA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO (STM).

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE novembro DE 1988

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

JUSTIFICATIVA

É POR DEMAIS JUSTO QUE OS TORCEDORES, DESPORTISTAS, E USUÁRIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA COMPAREÇAM AOS NOSSOS ESTÁDIOS NOS DIAS DE JOGOS DOS NOSSOS CLUBES. O FUTEBOL NÃO SÓ É ESPORTE, É TAMBÉM LAZER, ALIÁS O ÚNICO DE TODAS AS CLASSES SOCIAIS. PORTANTO, OBRIGAM-SE OS EMPRESÁRIOS DE COLETIVOS E A PREFEITURA DE FORTALEZA ATENDEREM À POPULAÇÃO NESSE DESIDERATO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE 11 DE 1988.

VEREADOR MARCUS FERNANDES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 86 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 137/88

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 29 de 11 de 1988


Presidente

O VEREADOR MARCUS FERNANDES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA PODER LEGISLATIVO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "CRIA O PROGRAMA "VAMOS AO ESTÁDIO".

A IDÉIA DO VEREADOR É POR DE MAIS JUSTA CONSIDERANDO QUE OS TORCEDORES, DESPORTISTAS E USUÁRIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, COMPAREÇAM AO ESTÁDIO, NOS DIAS DE JOGOS DOS NOSSOS CLUBES.

VISA A PROPOSTURA DAR MAIORES OPORTUNIDADES DE LAZER AOS FORTALEZENSES, PRINCIPALMENTE ÀQUELES AMANTES DOS ESPORTES E DE MENOR PODER AQUISITIVO.

A PROPOSITURA É JUSTA E MERECE O APOIO DESTA COMISSÃO E DESTA CASA

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 11 DE 1988


PRESIDENTE


RELATOR


MARCUS FERNANDES



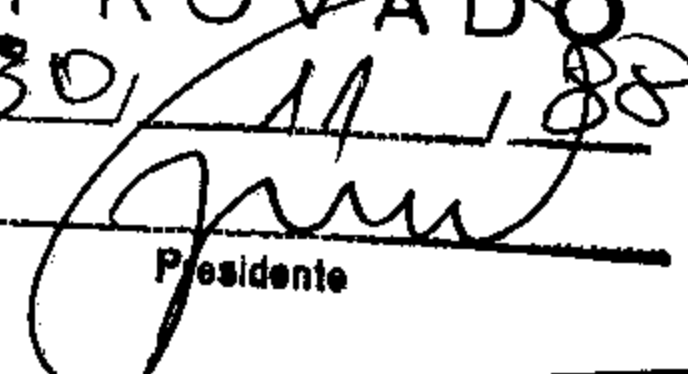
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 137/88.

CRIA O PROGRAMA: "VAMOS AO ESTÁDIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 30/11/88

Presidente

ART. 1º - CADA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA, FICA OBRIGADA A COLOCAR EM SUAS LINHAS, NOS DIAS DE JOGOS NO CASTELÃO 5 (CINCO) ÔNIBUS QUE FARÃO O PERCURSO NORMAL NOS BAIROS PARA OS QUAIS TEM CONCESSÃO, SE DIRIGINDO EM SEGUIDA AO REFERIDO ESTÁDIO.

§ 1º - OS ÔNIBUS A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTE ARTIGO DEVERÃO TER ANUNCIADO NO SEU FRONTOSPICIO O NOME "CASTELÃO" OU "PRES. VARGAS" E EM SUA LATERAIS FAIXAS COM O SLOGAN "VAMOS AO ESTÁDIO"

§ 2º - AS FAIXAS DEVERÃO SER FORNACIDAS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO (STM) COMO FORMA DE ESTÍMULO À POPULAÇÃO FREQUENTAR OS NOSSOS ESTÁDIOS.

ART. 2º - CADA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA COLOCARÁ APENAS 2 (DOIS) ÔNIBUS PARA O PERCURSO COM DESTINO AO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS, TRAZENDO OS MESMOS DIZERES DO § 1º DO ART. 1º DESTA LEI.

ART. 3º - AO FINAL DOS JOGOS, AS EMPRESAS DEVERÃO COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS TORCEDORES, NAS PROXIMIDADES DOS ESTÁDIOS CASTELÃO E PRES. VARGAS, IGUAL NÚMERO DE COLETIVOS PARA O TRANSPORTE DE INGRESSO AOS BAIROS DE ORIGEM.

§ ÚNICO - OS COLETIVOS DEVERÃO FAZER TANTOS PERCURSOS QUANTO NECESSÁRIO À CONDUÇÃO DE TODOS OS TORCEDORES-PASSEIROS.

ART. 4º - NOS CASOS DOS CHAMADOS "JOGOS CLÁSSICOS" O NÚMERO DE COLETIVOS DEVERÁ SER EM DÔBRO.

§ ÚNICO - EM QUALQUER UM DOS JOGOS REALIZADOS NOS DOIS ESTÁDIOS, AS EMPRESAS DE COLETIVOS SERÃO OBRIGADAS, QUANDO SOLICITADAS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO (STM) OU PELA SUDEF,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

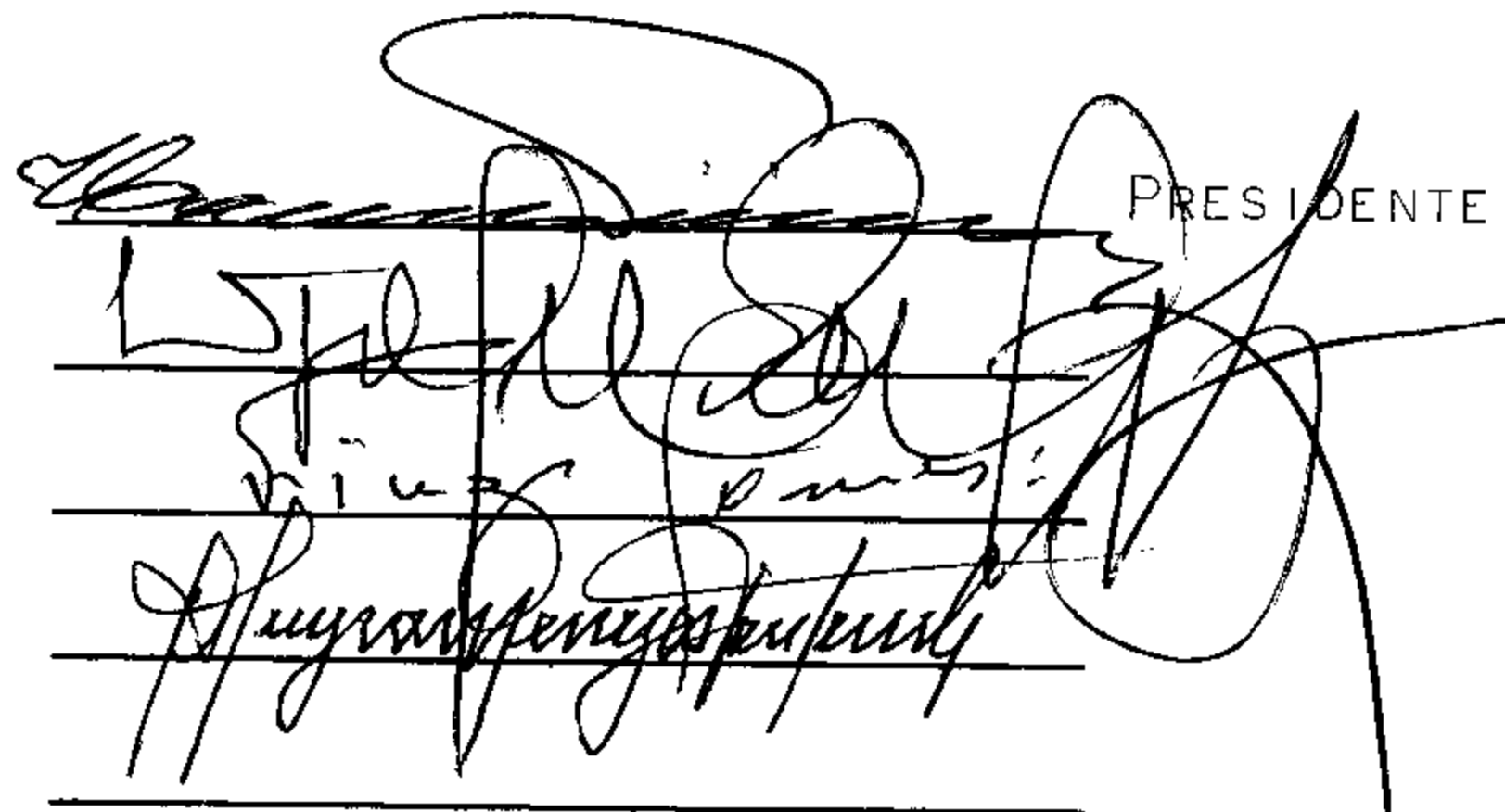
DE AUMENTAR AS SUAS UNIDADES A FIM DE ATENDEREM A DEMANDA DE PASSAGEIROS E TORCEDEORES.

ART. 5º - A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO SE OBRIGA A COLOCAR EM CADA ÔNIBUS UM FISCAL QUE PROCURARÁ ZELAR PELA DISCIPLINA, E, EM CASO DE TENTATIVA DE DEPREDÇÃO DO COLETIVO DEVERÁ CONIDAR AS AUTORIDADES COMPETENTES PARA EVITÁ-LA.

ART. 6º - A EMPRESA INFRATORA SE OBRIGA A PAGAR A MULTA ESTIPULADA PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO.... (STM).

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1988.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

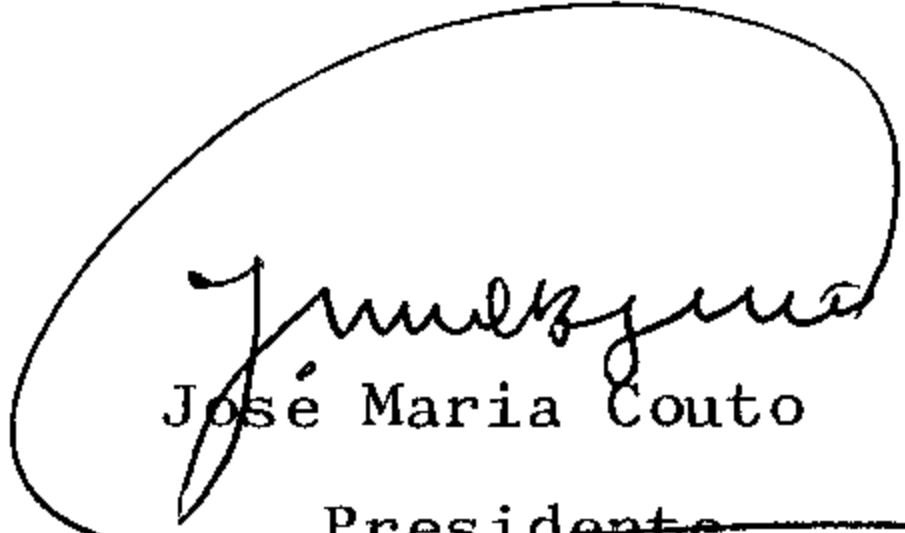
Ofício nº 1142/88

Fortaleza, 30 de novembro de 1988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Cria o Programa: "VAMOS AO ESTÁDIO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.


José Maria Couto

Presidente

Exma. Sra.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta